



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB

LEI Nº 239/2026

Em 26 de fevereiro de 2026.

INSTITUI O DIÁRIO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 23 (vinte e três) de fevereiro de 2026 com 7 (sete) votos, o Projeto de Lei 002/2026 que “Institui o Diário Legislativo da Câmara Municipal de Várzea como Órgão Oficial de Publicação dos Atos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.” E eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o **Diário Legislativo da Câmara Municipal de Várzea-PB**, como órgão oficial destinado à publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º- O Diário Legislativo terá como finalidade dar publicidade e transparência aos atos administrativos, legislativos e institucionais da Câmara Municipal, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência previstos na Constituição Federal.

Art. 3º- Serão obrigatoriamente publicados no Diário Legislativo:

I – Projetos de Lei, Emendas, Decretos Legislativos e Resoluções;

II – Atos da Mesa Diretora e da Presidência;

III – Portarias, atos administrativos e normativos internos;

IV – Outros atos cuja publicação seja exigida por lei ou considerada necessária pela Administração.

Art. 4º- O Diário Legislativo poderá ser publicado em meio eletrônico, por meio do sítio oficial da Câmara Municipal, garantindo-se:

I – acesso público, gratuito e irrestrito;

II – autenticidade e integridade dos documentos publicados;

III – organização cronológica e numeração própria das edições.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

§1º A versão eletrônica será considerada oficial para todos os efeitos legais.

§2º Facultativamente, poderá haver versão impressa quando necessário.

Art. 5º-A responsabilidade pela organização, edição e publicação do Diário Legislativo caberá à Presidência da Câmara e a servidor designado para essa finalidade.

Art. 6º-A publicação no Diário Legislativo substitui qualquer outra forma de publicação oficial da Câmara Municipal, salvo quando a legislação federal ou estadual exigir publicação em outro meio.

Art. 7º-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 26 de fevereiro de 2026.

Paulo Nóbrega de Medeiros
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 26 de fevereiro de 2026

LEI Nº 239/2026

**INSTITUI O DIÁRIO
LEGISLATIVO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB
COMO ÓRGÃO OFICIAL DE
PUBLICAÇÃO DOS ATOS DO
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 23 (vinte e três) de fevereiro de 2026 com 7 (sete) votos, o Projeto de Lei 002/2026 que “Institui o Diário Legislativo da Câmara Municipal de Várzea como Órgão Oficial de Publicação dos Atos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.” E eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Diário Legislativo da Câmara Municipal de Várzea-PB, como órgão oficial destinado à publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º- O Diário Legislativo terá como finalidade dar publicidade e transparência aos atos administrativos, legislativos e institucionais da Câmara Municipal, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência previstos na Constituição Federal.

Art. 3º- Serão obrigatoriamente publicados no Diário Legislativo:

- I. – Projetos de Lei, Emendas, Decretos Legislativos e Resoluções;
- II. – Atos da Mesa Diretora e da Presidência;
- III. – Portarias, atos administrativos e normativos internos;

- IV. – Outros atos cuja publicação seja exigida por lei ou considerada necessária pela Administração.

Art. 4º- O Diário Legislativo poderá ser publicado em meio eletrônico, por meio do sítio oficial da Câmara Municipal, garantindo-se:

- I. – acesso público, gratuito e irrestrito;
- II. – autenticidade e integridade dos documentos publicados;
- III. – organização cronológica e numeração própria das edições.

§1º A versão eletrônica será considerada oficial para todos os efeitos legais.

§2º Facultativamente, poderá haver versão impressa quando necessário.

Art. 5º- A responsabilidade pela organização, edição e publicação do Diário Legislativo caberá à Presidência da Câmara e a servidor designado para essa finalidade.

Art. 6º- A publicação no Diário Legislativo substitui qualquer outra forma de publicação oficial da Câmara Municipal, salvo quando a legislação federal ou estadual exigir publicação em outro meio.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea
– PB, em 26 de fevereiro de 2026.

Paulo Nóbrega de Medeiros
Prefeito Municipal